Câmara Mun. de Pelotas-24-Set-2015-12:40-006488-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Gabinete Vereador Roger Ney – PP

PROJETO DE LEI

Estabelece obrigatoriedade, quando das construções de novos prédios públicos do Município, Estado e União, a instalação do sistema de capacitação, aproveitamento e utilização de energia solar para garantir a sua autossustentabilidade.

Art. 1º - Torna obrigatório, quando das construções de novos prédios públicos do Município, Estado e União, a instalação do sistema de capacitação, aproveitamento e utilização de energia solar para garantir a sua autossustentabilidade.

Art. 2º - Os materiais e instalações utilizadas na implantação do sistema deverão estar de acordo com a Norma Brasileira Registrada (NBR), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), garantia de sua eficiência comprovada por órgão técnico, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

Art. 3º - Todo edital de licitação, para obras de construção de prédio público, trará expressamente a obrigatoriedade da instalação de sistema de capacitação, aproveitamento e utilização de energia solar.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 24 DE SETEMBRO DE 2015

Vereador ROGER NEY

Bancada PP